

X

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG-

LEI Nº 24

ASSUNTO: Criação de Escola e dando outras providências.

A Câmara Municipal decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

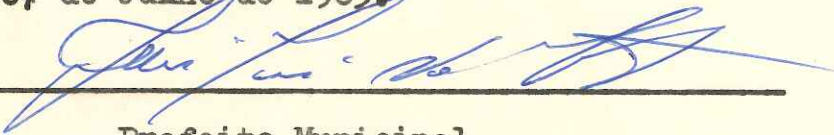
Art. 1º Fica criada, na Fazenda das Palmeiras, neste Município, uma Escola Rural, com a denominação de Escola Rural de Palmeiras.

Art. 2º Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, mais um cargo de professor rural, com os vencimentos anuais de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 3º Para ocorrer, neste Município, a despesa a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, fica aberto o crédito de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros) em caráter especial, devendo o Prefeito Municipal, nos exercícios futuros, incluir, na dotação própria, verba indispensável ao custeio da escola criada, por força desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino,
aos 07 de Junho de 1965.



Prefeito Municipal



Secretário